

**CONTRATO Nº 02/2025.** 

"FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ONLINE CRIPTOGRAFADO,  $\mathbf{EM}$ NOME **BERTPREV** OUE **ENTRE** INSTITUTO PREVIDÊNCIA **SOCIAL** DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO BERTIOGA – BERTPREV E S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, COMO ADIANTE **DECLARAM**"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominado de ora em diante , o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, com sede à R. Rafael Costábile, 596, Jd. Lido, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu Presidente WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais insertos no respectivo processo administrativo e de outro lado como CONTRATADA a S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.557.151/0001-20, sediada à Avenida Santos Dumont, 246, Boa Vista, Londrina / PR, CEP 08.039-090, neste ato representada por Francisco Tartari Junior, brasileiro, solteiro, dados pessoais insertos no respectivo processo administrativo, têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços de fornecimento de solução de backup online criptografado, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, a qual se subordinam as partes, conforme processo administrativo nº 282/2024 - BERTPREV, regida pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço Fornecimento de solução de backup online criptografado para o BERTPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Backup remoto: A solução deverá realizar backups em horário pré-configurado, enviando para datacenter remoto, a partir de agora denominado nuvem, onde serão armazenados, com possibilidade de definição de versionamento individual dos arquivos.



2.

## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga ESTADO DE SÃO PAULO

Bare Metal: A solução deverá incluir a possibilidade de armazenamento de um backup de imagem do sistema, bem como possibilitar a restauração da imagem para

restauração do servidor.

- 3. Compatibilidade: A solução deverá ser compatível com Windows Server 2012 Foundation.
- **4.** Segurança: A solução deverá ter criptografia de ponta a ponta.
- **5.** Relatórios: A solução deverá fornecer relatórios por e-mail informando o status do backup.
- **6.** Armazenamento: A solução deverá prover armazenamento para até 1TB.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

- I. É responsabilidade da CONTRATANTE definir a frequência de realização. O software agente de backup deverá permitir diferentes rotinas de backup definidas pela CONTRATANTE, cada rotina poderá ser configurada para execução automática com prévio agendamento, com intervalos mensais semanais ou diários.
- II. Para a realização do backup o computador/servidor no qual o software agente é executado deverá estar ligado e com acesso irrestrito via internet. Os servidores de backup da CONTRATADA deverão ter acesso remoto ao ativo em questão, sendo esta configuração de responsabilidade da CONTRATANTE. Caso estas condições não sejam atendidas o backup poderá não ser realizado no horário agendado
- III. É de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar a execução dos planos de backup e periodicamente efetuar testes de restauração para confirmar a integridade dos mesmos.
- IV. É de responsabilidade da CONTRATADA manter criptografía segura de ponta a ponta e garantir sigilo absoluto de todos os dados em sua custódia, sob pena de responsabilização civil e criminal, conforme o caso.
- V. Em caso de vazamento de dados de qualquer espécie, ou ataque bem sucedido de qualquer tipo à infraestrutura da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente informada para tomadas das ações cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA

A CONTRATADA responsabiliza-se pelos serviços já descritos. Nessa garantia não se incluí qualquer atividade que resulte de uso incorreto, e de operações que dependem da



própria internet, que possam causar perdas de dados, interrupção da rede inutilizarão de programas, mesmo que tais ocorrências causem danos e perdas ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico via e-mail e telefônico, em dias úteis e horário comercial, que prestará auxílio para instalação e configuração dos backups. Devendo em caso de defeito técnico da aplicação, realizar o reparo em até cinco dias úteis, preferencialmente via acesso remoto ou na sede da CONTRATANTE, os custos de locomoção, quando houverem, serão arcados pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES e da EXTINÇÃO CONTRATUAL

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, inclusive sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado ao BERTPREV, institucionalmente ou aos participantes dos eventos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de eventuais empregados ou prepostos, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

- Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraiam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.
- II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;

BERTPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga ESTADO DE SÃO PAULO

III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos

limites previstos no artigo 156, § 5°.

Parágrafo Segundo – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV,

deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das

sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao

BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos

pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo

corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo

inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao

primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e

assim sucessivamente.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser

aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e

seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

6.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe

o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para

regularização dos débitos;

6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção

da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de

notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a

importância mensal de R\$ 346,90 (trezentos e quarenta seis reais e noventa centavos).

O pagamento será até o dia 10 de cada mês, mediante a apresentação de nota fiscal relativa

aos serviços executados durante o mês anterior, com entrega de boleto bancário pela CONTRATADA

ou depósito em conta-corrente em nome dela, acompanhada das certidões de regularidade previstas no

item 4.1 do termo de referência.

A CONTRATADA deverá registrar na nota fiscal, para efeito de pagamento, o período de

vigência do serviço prestado na cobrança e o número da ordem da parcela do contrato.

O atraso nos pagamentos das prestações mensais do preço dos serviços importará em

atualização monetária baseada no IPCA, calculado entre a data do adimplemento das obrigações e a

do efetivo pagamento.

A falta de pagamento dos serviços por prazo superior a 2 meses dará a CONTRATADA, nos

termos do artigo 137, § 2°, IV da Lei 14.133/2021 o direito de cancelar, unilateralmente, o presente

contrato, todavia há de ser previamente ofertado prazo à CONTRATANTE para a ampla defesa e

contraditório.

Neste caso, as obrigações das partes continuarão em vigor de forma efetiva, e a

CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, descontinuar ou suspender os serviços para a

Contratante até que o pagamento seja efetivado, nos mesmos termos citados em parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES

Ficam designados como gestores do contrato, representando as partes, os Srs.:

a) Pelo contratante – como fiscal Jean Mamede de Oliveira, analista de sistemas, domiciliado à

sede do BERTPREV; fone (13) 3319-9292 e e.mail: jean@bertprev.sp.gov.br e como gestor

do contrato Phelippe dos Santos Bom Sussesso, administrador, endereço e fone idem e e.mail:

phelippe@bertprev.sp.gov.br.



ESTADO DE SAOTACEO

b) Pela contratada – Gestão do Contrato: Lucas Luiz da Silva; E-mail do Gestor: lucas.luiz@septe.com.br. E-mail para comunicação: suporte@septe.com.br (favor utilizar este e-mail para toda a comunicação. Na Gestão Comercial: Gabrielle Gasparini; e-mail: gabrielle.gasparini@septe.com.br (comunicação deve ser feita pelo comercial@septe.com.br).

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até iguais períodos, até o máximo previsto em lei, havendo interesse das partes e possibilidade legal, mediante aviso prévio e celebração do respectivo termo.

A cada 12 (doze) meses de vigência do presente Contrato, poderá o mesmo ser reajustado, elegendo-se o IPCA do período como índice a ser utilizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES

A CONTRATADA reserva-se o direito de proceder a alterações nos termos e condições contratuais, em tudo aquilo que diz respeito a aperfeiçoamento técnico e adaptações a novas descobertas, notificando o Contratante, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

A utilização dos serviços após as mudanças propostas configurará o aceite por parte do Contratante. Todavia, eventual mudança de preço do serviço mensal, se necessária, deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE, no mesmo prazo antes indicado, para fins de estudos quanto à viabilidade orçamentária e de limites legais da alteração proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.00 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA



Este contrato regula-se pela Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

As partes se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, especialmente a legislação do Município que rege a matéria, a qual a CONTRATADA declara ter ciência, bem como a Política da Segurança de Informação do BERTPREV, constante em nosso site - <a href="https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/politica-de-seguranca-da-informacao/">https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/politica-de-seguranca-da-informacao/</a>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

16.1 As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

BERTPREV

Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Bertioga

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2 As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou

social da criança.

16.3 As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

- 17.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 17.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 17.3. Dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;
- 17.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato,



que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem as partes de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2.025.

\_\_\_\_\_\_

# WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE PRESIDENTE DO BERTPREV

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_

#### FRANCISCO TARTARI JUNIOR

#### S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

#### CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1)	R.G			
2)	R.G			



#### ANEXO I

# (ANEXO III DA RESOLUÇÃO CA 3/18/BERTPREV) TERMO DE RESPONSABILIDADE ACESSO AOS RECURSOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Eu, **Francisco Tartari Junior**, responsável pela empresa S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.557.151/0001-20, declaro estar plenamente esclarecido e consciente das cláusulas que regem a Política de Segurança da Informação do BERTPREV, e comprometo-me a garantir que os sócios ou colaboradores da empresa cumpram o que segue:

- 1. Não fornecer ou facilitar o acesso, às informações ou banco de dados do Instituto, pois ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas, constitui infração penal a revelação de segredo do qual me apropriei em razão de prestação de serviço, sendo crime contra a Administração Pública a divulgação a quem não seja de direito, das informações a(s) qual(is) a empresa tenha acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei;
- 2. Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial;
- 3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- 4. Não revelar ou facilitar o acesso à qualquer senha do Instituto;
- **5.** Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões por parte da empresa que sou responsável, que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das informações que a empresa tenha acesso.
- **6.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Política de Segurança da Informação, de suas diretrizes, bem como deste Termo de Responsabilidade.

Declaro, nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Local		data	<u>//</u>
	Assinatu	ra	



#### ANEXO II

# (ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIGA - BERTPREV

CONTRATADO: S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA CONTRATO Nº02/2025

OBJETO: Fornecimento de solução de backup online criptografado em nome do BERTPREV

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Bertioga, 27 de fevereiro de 2025

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

# RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO 02/25

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

<u>SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV</u>

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura:

#### CONTRATADA: S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Nome: Francisco Tartari Junior

Cargo: Representante Legal da empresa

CPF: 042.042.059-25

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: \_\_\_\_\_



#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: PHELIPPE SANTOS DO BOM SUSSESSO

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 306.997.688-37

Assinatura:

#### FISCAL (\*):

Nome: JEAN MAMEDE DE OLIVEIRA

Cargo: ANALISTA DE SISTEMA

CPF: 001.438.931-22

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



## Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO III**

(ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL)

**INSTRUÇÃO TCESP 02/16** 

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº02/2025

OBJETO: Fornecimento de solução de backup online criptografado em nome do BERTPREV

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG n°	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço (*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcesar@gmail.com	

<sup>(\*)</sup> Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome		WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo		Presidente do BERTPREV
Endereço Órgão/Setor	Comercial do	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258 (13) 3319-9292
Telefone		(13) 3319-9292
e-mail		contato@bertprev.sp.gov.br

Bertioga, 27/02/2025



#### BERTIOGA ANEXO IV

(ANEXO 1 - RESOLUÇÃO TCESP 07/14)

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

CONTRATADO: S7 DC DATA CENTER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº02/2025

OBJETO: Fornecimento de solução de backup online criptografado em nome do BERTPREV

VIGÊNCIA: 27/02/2025 ATÉ 26/02/2026

Valor anual R\$ 4.162,80, valor mensal R\$ 346,90.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 27/02/2025

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA